



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

08 DE NOVEMBRO DE 2023

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 031, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Ofício Interno 79.523/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Zelma Nemízia de Farias Ramos, do cargo de Representante Titular do Sindicato de Estabelecimentos Privados de Ensino de Campina Grande, no Conselho Municipal de Educação-CME.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 032, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assinala a educação enquanto direito social inalienável, determinando em seu art. 23, V, a garantia de acesso aos meios educacionais enquanto competência comum à União, aos Estados e aos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica deste Município, no seu art. 4º, parágrafo único, III, enquadra o atendimento das demandas educacionais como prioridade política;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício Interno 79.523/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Sara Caroline Almeida Ferreira Loureiro, como representante Titular do Sindicato de Estabelecimentos Privados de Ensino de Campina Grande, no Conselho Municipal de Educação-CME

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 486/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício Interno/Memorando nº 78.970/2023;

RESOLVE

Designar CRISLEIDE RODRIGUES DA SILVA SOUSA, funcionária da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, posta à disposição desta Prefeitura, para desempenhar o cargo de Médico, lotando-a na Secretaria de Saúde, **COM ÔNUS** para este Município, a partir do dia 31 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

Campina Grande, 07 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 487/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Ofício Interno/Memorando nº 78.970/2023;

RESOLVE

Prorrogar a Cessão de AMARO JORGE PINTO NETO, matrícula 29408, funcionário da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, posto à disposição desta Prefeitura, atualmente prestando serviços na Secretaria de Saúde, **COM ÔNUS** para este Município, a partir da data retroativa de 01 de janeiro do corrente ano até 31 de dezembro de 2024.

Campina Grande, 07 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 488/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Ofício Interno/Memorando nº 77.618/2023;

RESOLVE

Prorrogar a cessão de ANDRÉ RIBEIRO ARAÚJO, matrícula 29401, funcionário da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, posto à disposição desta Prefeitura, atualmente prestando serviços na Secretaria de Saúde, **COM ÔNUS** para este Município, pelo período de 01(um) ano, retroativo ao dia 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

Campina Grande, 07 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 489/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas

atribuições legais e de acordo com o **Ofício Interno/Memorando 77.618/2023**;

RESOLVE

Prorrogar a Cessão de DELANO DE FIGUEIREDO NÓBREGA, matrícula 28638, servidor da **Prefeitura de João Pessoa - PB**, posto à disposição desta Prefeitura, atualmente prestando serviços na Secretaria de Saúde, **COM ÔNUS** para este Município, a partir da data retroativa de 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2024.

Campina Grande, 07 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 493/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Art. 1º - Designar **Ana Paula Cavalcanti** – matrícula funcional nº 4.402; **Josenelle Cavalcante Santos** – matrícula funcional nº 20.647; e **José Ednaldo da Silva Oliveira** – matrícula funcional nº 6.821, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Contraditória destinada a apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata o Ofício Interno / Memorando 85.827/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 08 de novembro de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

DISPENSA Nº 152/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.324/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA Nº 152/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da empresa **ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.199/0001-68, no valor de **R\$ 725,20 (setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de novembro de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 689/2023

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande - PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato nº **2.06.039/2023** cujo aquisição e recarga de extintores de incêndio, conforme termo de referência, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 081/2022, com a empresa **EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.118.086/0001 -30, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB:

Gestor: ALESSANDRO ARAÚJO SILVA, Gerente do Setor de Almoxarifado, CPF nº: 049.XXX.344 -47;

Fiscal: EDILZA QUIRINO DE ARAÚJO BORBUREMA, assessor a técnico a, CPF nº166.XXX.328 -65.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de abril de 2023.

Registre -se, Publique -se e Cumpra -se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira

PORTARIA Nº 650/2023

DISPENSA Nº 148/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.319/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA Nº 148/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDIMENTO NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da empresa **SH COMERCIO E SERVICO DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 28.188.702/0001 -60, no valor de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, com fundamento no **Art. 75, II, Lei 14.133/2021**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 7 de novembro de 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

DISPENSA Nº 148/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.319/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 1.319/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDIMENTO NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, Nº 148/2023**, em favor da empresa **SH COMERCIO E SERVICO DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 28.188.702/0001 -60, no valor de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, com fundamento no **Art. 75, II, da Lei 14.133/2021**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 7 de novembro de 2023

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.160/2023.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DENTECK AR-CONDICIONADO LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$152.220,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS). **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO CONSTRUTUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036 | 4490.52 | 156900000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E JEFERSON LUIS ECKHARDT. **DATA DE ASSINATURA:** 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.161/2023.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DENTECK AR-CONDICIONADO LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 20.640,00 (VINTE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO CONSTRUTUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE CAMPINA GRANDE – PB. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 | 4490.52 | 156900000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E JEFERSON LUIS ECKHARDT. **DATA DE ASSINATURA:** 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 002/2023

A Secretária de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 8.666/93 e na Lei Nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestor de Contratos e membros da Comissão de Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

I. GESTOR DE CONTRATOS:

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA - Mat. (30047)

II. FISCAIS DE CONTRATOS:

• José Luís de Souza - Mat. 012505 — contratos cujo objetivo seja: locação de infraestrutura para eventos e outros Serviços/Aquisição de Terceiros de pessoa Física e Jurídica;

• Gabriella Maria Freitas Alves Fernandes - Mat. 30057 — contratos cujo objetivo seja: consumo de combustível, Aluguel de imóvel, Serviço de Internet;

• Roberta Caroline G. Jordão de Souza - Mat. 21066 — contratos cujo objeto seja: Material de Consumo (Material de Limpeza, Material de Expediente, Consumo de água mineral, consumo de gás de cozinha)

II.I - Para contratos de prestação de serviços em geral não especificados nos incisos anteriores, fica designado o servidor: José Luis de Souza - Mat. 012505;

II.II - Para contratos que abrangem bens e consumo em geral não especificados nos incisos anteriores, fica designada a servidora Roberta Caroline G. Jordão de Souza - Mat. 21066;

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização de contratos será de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 07 de novembro de 2023.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.07.014/2023.
PARTES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO PARA FESTIVIDADES DO FINAL DE ANO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MANUTENÇÃO, CONTEMPLANDO RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, PARQUES E DEMAIS LOCALIDADES, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 2.690.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES TERMOS DE CONTRATO É DE 3 (TRÊS) MESES, COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSEDAS PARTES ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23 695 1001 2046 | 3390.39 | 15001000. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM VIGOR. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA. **DATA DE ASSINATURA:** 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 040, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002, e,

Considerando a **Portaria nº 030/2021/PMCG/SMS-GS**, que determina a imediata abertura de **Sindicância Administrativa** para apurar as causas e os eventuais causadores da situação que gerou a aquisição de produtos sem a observância dos requisitos legais, conforme o Ofício Interno / Memorando 39.798/2021 emanado pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Renovar a **PORTARIA Nº 029, DE 22 DE JUNHO DE 2023**, com a designação dos servidores: **NATHÁLIA SUDÉRIO SOUSA – Matrícula 30069, como Presidente, ALEXANDRE ALBERTO MOTA COELHO – Matrícula 30093 e ISAQUE NORONHA CARACAS – Matrícula 28689, como Membros Titulares;** e **TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA RABELLO – Matrícula 4283, como Membro Suplente**, para comporem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar as causas e os eventuais causadores da situação que gerou a aquisição de produtos sem a observância dos requisitos legais.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, para conclusão dos trabalhos de sindicância, devendo a Comissão apresentar no mesmo prazo o relatório final.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Campina Grande, 08 de novembro de 2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

**055ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS MÉDICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.001/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental vem, por meio deste ato, homologar o credenciamento dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público Nº. 16.001/2021, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame, para atuarem junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**.

ITEM	PROFISSIONAL/ PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ
1	JOSÉ GETULIO DE ARAÚJO JÚNIOR	667.963.182-34
2	LORENA CHAVELLY ARAGÃO SANTOS	074.043.184-67
3	SASHOY NATALIA PLUMMER	076.280.901-92
4	CLÍNICA DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA	26.599.669/0001-35
5	YAMASHITAFUJI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.978.668/0001-67
6	CLÍNICA DE DERMATOLOGIA LUCIANA RABELLO LTDA	14.149.055/0001-72
7	GG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA	46.053.396/0001-36
8	LUIZ ARTUR ALMEIDA CARDOSO SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	52.059.555/0001-02
9	JANDIR JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	52.276.181/0001-87
10	PROACTIVE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	35.691.026/0001-08
11	SERVIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE LTDA	34.162.714/0001-18

Campina Grande, 08 de novembro de 2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada

através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000. **Data da assinatura:** 07/11/2023.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16857/2023	16350/2023	R\$ 288.000,00	Luciano Sales Castelo

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato N° 16253/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Cavalcanti & Cruz Advogados Associados. **Objeto Contratual:** Prestação De Serviços De Assessoria E Consultoria Jurídica Junto A Secretaria Municipal E Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande Pelo Período De 12 Meses. **Objeto Do Apostilamento:** Alteração Da Razão Social Que Passou A Denominar-se Caio Cavalcanti Sociedade Individual De Advocacia. **Data da assinatura:** 07/11/2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA N° 14/2023.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE no uso das atribuições, e com base na Lei Complementar Municipal no 015, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Complementar Municipal no 055, de 11 de março de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior rapidez e objetividade a algumas decisões administrativas;

CONSIDERANDO que, nos termos da doutrina de Direito Administrativo, inspirada nas bases do art. 11, da Lei no 9.784/99, “um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial”;

CONSIDERANDO que a delegação consiste em simples atribuição da execução de determinada atividade, nada obstando que aquele que detém a sua titularidade, e que jamais a ela renunciou, retome a sua prestação, não lhe retirando a competência, e que, a qualquer momento, pode suprimir a execução da atribuição transferida ao órgão ou agente delegado;

CONSIDERANDO, por fim, que, compete ao Secretário de Cultura, de maneira não exclusiva, nos termos do art. 23-E, da Lei Complementar no 15/2002 (adicionado pela Lei Complementar Municipal no 55/2011), as atribuições de “conduzir as ações administrativas que garantam a liberdade de expressão, a diversidade cultural, o respeito aos direitos humanos a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável” (Art. 23-E, §1º, II), bem como de

“adotar todas as medidas administrativas e subsidiar tecnicamente as judiciais que versem sobre a memória e tradições culturais, por meio da preservação do patrimônio histórico, quer seja ele material ou imaterial” (Art. 23-E, §1º, III);

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competências a **JOÃO CRISÓSTOMO MOREIRA DANTAS, SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA**, vedada a subdelegação, para, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que lhes são subordinados ou vinculados, observadas as disposições legais e regulamentares, e especialmente, quando necessário, a manifestação prévia do órgão de assessoramento jurídico, praticar os seguintes atos:

I - solicitar dotação orçamentária, quando necessária à abertura de processo administrativo;

II - autorizar abertura de processos administrativos que visem à contratação de serviços e/ou aquisição de bens pela Administração, praticando os atos necessários ao planejamento (Termo de Referência, Quantitativo de Itens, Ofício ao Secretária de Administração, entre outros) e à contratação (assinatura do contrato administrativo, bem como a expedição de ato e aviso no Diário Oficial), e, também, empenhar e liquidar os objetos dos referidos processos administrativos;

III - realizar a movimentação bancária, nas contas de titularidade da Prefeitura Municipal de Campina Grande (PMCG) e/ou da Secretaria de Cultura (SECULT / PMCG), na execução de programas e/ou convênios relacionados com as Leis denominadas Aldir Blanc e Paulo Gustavo, e conforme os respectivos editais, a realizar os pagamentos dos contratos adimplidos com os recursos dos referidos programas e/ou convênios.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, PB, 08 de novembro de 2023.

RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO

Secretário de Cultura

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 035/2023

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

CNPJ/CPF: 08.993.917/0001-46

ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 304

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE UF: PB
ATIVIDADE PRINCIPAL: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO TIPO CAMPO DE FUTEBOL, COM INSERÇÃO DE PRAÇA EXTERNA, ARQUIBANCADA, CALÇADAS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, ARBORIZAÇÃO, ENTRE OUTROS. COM ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 4.835,74 M², LOCALIZADO NA RUA RUBENITA WANDERLEY NEIVA, BAIRRO ARAXÁ, NESTE MUNICÍPIO, COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS CENTRAIS 7°12'11.7"S E 35°54'26.1"O.

III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório;
- 6) O não cumprimento dos condicionantes constantes desta Licença acarretará no cancelamento da mesma e ficará o interessado passível às sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

IV – Esta Licença é válida pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da presente data, conforme processo nº 83.746/2023 observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 06 de novembro de 2023.

VENCIMENTO: 06/11/2025.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 035/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL
NO BAIRRO ARAXÁ**

V – CONDICIONANTES

1. Cumprir o que determina as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), quanto à separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos;
2. Cumprir os parâmetros ambientais referentes à poluição sonora e atmosférica conforme a Lei nº 042/2009 e demais legislações vigentes;
3. Adotar medidas para atenuar a emissão de material particulado;
4. Não realizar alterações no projeto, bem como as limitações da área do empreendimento sem consulta prévia a este órgão ambiental;
5. Solicitar Autorização Ambiental para realizar supressão da vegetação existente;

6. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2.14.048/2019. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E NUTRYCAMP SOLUCOES ALIMENTARES LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.14.048/2019 FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DO ENCERRAMENTO DO SEU ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA 12 DE NOVEMBRO DE 2023. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.014/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Órgão Municipal denominado Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- SESUMA, localizada na Rua Vigolvinho Vanderlei, nº 535, Bairro Conceição, Campina Grande, Paraíba, CEP 58401-311, vinculada à **Prefeitura Municipal de Campina Grande- PB, Pessoa Jurídica de Direito Público**, inscrita no CNPJ nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo seu secretário **GERALDO NOBRE CAVALCANTE**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 237.766 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 162.177.484-87, nomeado para o cargo de Secretário Municipal da **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- SESUMA**, Símbolo SM1, por meio da **Portaria Nº 0550/2023**, no Diário Oficial Municipal, em 30 de setembro de 2023, para os fins que especifica.

6BIOS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, dotada de autonomia gerencial e técnica, com sede em na Av. Faria Lima, 1811 – 11 andar, Conjunto 1119 – Jardim Paulistano – São Paulo – SP, CEP: 014.52-001 neste ato representado pelos seus Sócios **ADILSON RIGON**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo – SP, nascido aos 13.06.1974, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.528.836-6-SSP-SP e do CPF sob o nº 130.010.858-43, residente e domiciliado à Rua Ibatinga, 111 – Apto 143 – CEP: 03333-000 – Vila Bertioga - São Paulo – SP e **MARCELO DE ABREU BORGES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Rio de Janeiro – RJ, nascido aos 23.06.1968, empresário, portador da CNH nº 04391202147-SSP-SP e do CPF sob o nº 989.202.867-87, residente e domiciliado à Rua Adolfo Lutz, 103 – Apto 301 – CEP: 11050-060 – Gávea – Rio de Janeiro – RJ;

CONSIDERANDO:

I. Que o Protocolo de Intenções é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, entre organizações da Sociedade Civil ou com Particulares, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, de evento futuro certo ou incerto;

II. que o Protocolo de Intenções se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes;

III. que o Protocolo de Intenções se diferencia de Acordos de Cooperação Técnica pelo fato de ser um ajuste genérico, **sem obrigações imediatas ou certas**;

IV. que o Protocolo de Intenções trata-se de documento sucinto, que não necessariamente exige um plano de trabalho ou um projeto específico para lhe dar causa, sendo visto como um **mero consenso** entre seus partícipes, a fim de no futuro, estabelecerem instrumentos específicos acerca de projetos que pretendem firmar, se for o caso;

V. que o presente o Protocolo de Intenções, não condiciona à celebração de possíveis Acordo de Cooperação Técnica, Contrato de Convênio, Contrato de Patrocínio e afins, visto que nestes há obrigações e atribuições assumidas pelas partes, caracterizando-se como um instrumento jurídico obrigacional, e no Protocolo de Intenções existe um mero ajuste, consenso entre os partícipes em relação à determinadas matérias, que poderão ou não, serem objeto de contratos específicos;

VI. que o Protocolo de Intenções o Protocolo de Intenção é utilizado de forma **subsidiária** em relação a outros instrumentos de natureza cooperativa, e que a Administração Pública pode valer-se como instrumento residual, quando não se pretende criar vínculos jurídicos obrigacionais entre os partícipes, mas apenas expressar vontades mútuas;

VII. que as intenções constantes deste instrumento de parceria podem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, e mediante instrumento apropriado;

VIII. que o Protocolo de Intenções não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam as disposições normativas que sejam compatíveis com tal especificidade, qual seja: manifestar intenções;

IX. que o Protocolo de Intenções é um instrumento de forma bastante simplificada destinado a registrar **princípios gerais que orientarão as relações entre as partes**, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional, ambiental, bem como definir linhas de ação e áreas de cooperação;

X. que o Protocolo de Intenções não acarreta em vinculações jurídicas, haja vista que apenas materializa um gesto formal dos envolvidos no sentido que, futuramente, poderão executar suas atividades finalísticas em conjunto, com esboço num interesse mútuo, não são aplicadas as regras referentes à termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, dispostos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista que é de interesse dos partícipes, a união de esforços, bem como adoção de medidas que viabilizem o aporte de recurso financeiro, para o Pagamento por Serviço Ambiental de Preservação Vegetal (Florestas), nas áreas ambientalmente protegidas sob responsabilidade ou sob a jurisdição da **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- SESUMA**, na modalidade Recebedor - Provedor, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para o aporte de recursos, a serem destinados para o pagamento por serviço ambiental de preservação e conservação da vegetação e dos recursos naturais que fazem parte das áreas ambientalmente protegidas sob responsabilidade ou sob a jurisdição da **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- SESUMA**, mediante futura celebração de Contrato de Convênio ou Termo de Cooperação Técnico, específico para cada área ambientalmente protegida sob responsabilidade ou sob a jurisdição da **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- SESUMA**, caso esses, atendam o interesse da administração pública e sejam possíveis juridicamente e tecnicamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- Unir esforços para a realização das intenções acordadas neste;
- Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento
- Dar publicidade aos atos realizados de acordo com este Protocolo de Intenções;
- Dar transparência aos atos relacionados a este Protocolo de Intenções.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- SESUMA**, envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- Autorizar a 6 BIOS Soluções Tecnológicas a disponibilizar na Plataforma Blockchain, as áreas ambientalmente protegidas sob responsabilidade ou sob a jurisdição da **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- SESUMA** que poderão receber doação financeira, a fim de preservação e conservação da vegetação e dos recursos naturais existentes no seu interior, bem como nas zonas de amortecimento, caso existam;
- Fornecer todas as informações inerentes às características das respectivas áreas ambientalmente protegidas sob responsabilidade ou sob a jurisdição da **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- SESUMA** a exemplo de: bioma, vegetação, corpos hídricos, fauna, patrimônio rupestre, extensão, coordenadas geográficas e poligonais, plano de manejo (caso haja), instrumento legal que a instituiu...
- Fornecer proposta ou projeto, contendo valores e possíveis medidas que serão adotadas para a concretização da preservação vegetal e demais recursos de cada área ambientalmente protegida sob responsabilidade ou sob a jurisdição da **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- SESUMA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a 6 BIOS envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- Disponibilizar todas as áreas ambientalmente protegidas sob responsabilidade ou sob a jurisdição da **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- SESUMA** informadas neste Protocolo de Intenções pelo Partícipe 01 (um), especificando

todas as informações de que tratam as letras b) e c) da Cláusula anterior.

b) Informar de imediato ao Partícipe 01 (um), da necessidade de celebração de Termo de Cooperação Técnico ou Contrato de Convênio, tendo como objeto o Pagamento por Serviço Ambiental de Preservação Vegetal, a ser realizado em favor da área ambientalmente protegida sob responsabilidade ou sob a jurisdição da **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- SESUMA** contemplada para o repasse do recurso financeiro aportado pelo Pagador – Investidor.

c) Zelar pelo fiel cumprimento das intenções pactuadas no presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre as Entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação, tendo em vista o caráter social que tem para o meio ambiente, e por não esbarrar no impedimento legal de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/93, haja vista o objeto deste, não ter qualquer correlação com o exercício financeiro, e podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do site oficial de suas instituições públicas na internet, obedecendo o Princípio da Publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Campina Grande-PB, 01 de novembro de 2023.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

ADILSON RIGON

6BIOS Soluções Tecnológicas Ltda

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcm@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB